Perfil sociográfico de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas

Alexandre da Silva de Paula¹ Eder Aparecido de Carvalho² Carolina Renata Croque³ Karoline Rodrigues Souza⁴

Introdução

O Brasil é um país constituído por diferenças sociais, econômicas e políticas que produzem muitos impactos na vida dos cidadãos. Os jovens em situação de vulnerabilidade são os indivíduos mais prejudicados com as desigualdades, bem como, pela violência social. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012), quatro em cada dez brasileiros na condição na miséria são crianças com até 14 anos. O segundo grupo etário com maior percentual são adolescentes, com até 17 anos de idade.

O Observatório de Favelas, em parceria com o Laboratório de Análise da Violência (LAV-UERJ), divulgou em 2012 os resultados sobre os riscos da mortalidade por homicídios de adolescentes. O

¹ Doutor em Psicologia pela Universidade de São Paulo – FFCLRP. Psicólogo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), Câmpus Votuporanga. Docente do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV).E-mail - aledpaula@outlook.com

² Doutorando em Ciências Sociais pela UNESP (Câmpus de Araraquara). Assistente Social do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), Câmpus Votuporanga. Docente da Faculdade Futura (ICETEC).E-mail - carvalhoeder@hotmail.com

 ³ Psicóloga pelo Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV). E-mail - <u>carol crque@hotmail.com</u>
⁴ Psicóloga pelo Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV). E-mail <u>karolline.rdrigues@hotmail.com</u>

valor do IHA (Índice de Homicídios de Adolescentes) para o conjunto dos 283 municípios pesquisados, todos com mais de 100 mil habitantes no ano de 2010, foi de 2,98 vítimas de homicídio, para cada 1000 pessoas. Foram estimados 36.735 homicídios entre 2010 e 2016, caso as condições políticas e sociais não mudem (CANO; BORGES, 2012).

As violações de direitos de crianças e adolescente têm uma história legitimada por negligências e omissões. Além disso, as intervenções contínuas de dispositivos jurídico-repressivos, que fazem uso desproporcional da força, provocam a intimidação e a revolta popular. O extermínio dos adolescentes em conflito com a lei reflete uma política de repressão pela violência. A lei do mais forte consiste em quem atira primeiro, cumprindo-se a fatalidade no destino de jovens desprovidos de suporte para buscar uma realidade digna. Segundo Pereira e Kodato (2008, p. 341), "os homicídios de adolescentes representam a continuidade e a legitimação da violência contundente como meio de resolução de situações conflituosas", prevalecendo a representação social dessa violência como limpeza social benéfica.

É um fato que a exclusão estrutural tem relação com a quantidade de infrações cometidas por adolescentes, a qual tem aumentado significantemente. Por outro lado, historicamente, têm sido ineficazes as iniciativas públicas para coibir os riscos sociais relacionados à conduta delituosa. Durante a década de sessenta, com a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, foi introduzida uma metodologia interdisciplinar, a qual dimensionou os problemas da violência e da infância para o âmbito biomédico. A meta era romper com práticas repressivas e criar um sistema focado em mudanças nas condições materiais de crianças e adolescentes abandonados, carentes ou infratores. Porém, neste contexto, eles eram tratados como "menores provenientes das periferias das grandes cidades, filhos de famílias desestruturadas, de pais desempregados, sem a noção elementar da vida em sociedade" (PASSETTI, 1999, p. 357).

Observa-se, também, um quadro histórico de desigualdade entre os adolescentes brasileiros em relação à raça. Os adolescentes negros são, geralmente, os mais pobres e os mais atingidos pela violência, em comparação com os adolescentes brancos (CAMARGO, ALVES; QUIRINO, 2005). Há uma proporção bem maior de adolescentes negros cumprindo medidas socioeducativas, seja em regime aberto ou fechado. Trata-se de um indicador importante do perfil dos adolescentes envolvidos com a violência, os quais, muitas vezes, além de enfrentarem situações adversas para o exercício da cidadania, são alvo de preconceitos e estereótipos.

Esses adolescentes são apontados como os verdadeiros vilões pela escalada dos crimes na sociedade. A crença de que somos sobreviventes e, ao mesmo tempo vítimas, de algum tipo de violência, tem relação com a memória desses fatos narrados, minuciosamente, de forma espetacular e sensacionalista. "Tal como a ideia de sobrevivência, a ideia de vitimação, inapropriadamente aplicada aos infortúnios cotidianos, mantém acesa essa lembrança" (LASCH, 1987, p. 57). A exaustão com que as cenas de violência juvenil são transmitidas diariamente fomenta o imaginário do medo e as representações depreciativas acerca destes adolescentes, como se eles fossem portadores do mal e do caos. "A construção do outro como poluído e poluidor, fora do controle e perverso, é motivada pela necessidade de manter o sentimento de retidão, de ordem e controle" (JOFFE, 1998, p.124).

O objetivo de controlar a chamada desordem social e a delinquência juvenil possui fundamentos jurídico-antropológicos, de acordo com os aparelhos usados para domesticação, controle e esquadrinhamento das individualidades. A sanção normalizadora do Estado estabelece graus de normalidade, como sinais de pertencimento a um corpo social homogêneo, combatendo a marginalidade e o crime com a hierarquia, a homogeneização e a exclusão por categorias gerais entre o proibido e o aceito (FOUCAULT, 1983).

No Brasil, Guirado (1986) afirma que as primeiras formas de atendimento público ao adolescente, em situação de vulnerabilidade, eram pautadas no isolamento social. A autora

salienta que o estrato infrator dessa camada passou a ser alvo da ação do poder judiciário, por meio de Tribunais do Menor. Um mapeamento dos aparelhos disciplinares e punitivos vai em direção ao que Wacqüant (1999) afirma sobre o perfil das instituições públicas brasileiras. Para o autor há uma tendência histórica de controlar os miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se fortaleceu durante a ditadura militar, quando a opressão contra a "subversão interna" estava disfarçada de combate à delinquência. Em face de cada crime cometido por jovens destituídos de seus direitos e vítimas da barbárie contra os pobres, o discurso dominante, trouxe, ao primeiro plano, uma concepção de escola como instituição salvadora. A missão das escolas seria tirar as crianças das ruas ou áreas precárias e, assim, diminuir os índices de criminalidade (PATTO, 2007).

Do ponto de vista preventivo, se faz necessária a compreensão dos fatores de risco que contribuem para o incremento da violência no seguimento juvenil. Isso deve ocorrer a partir de avaliações rigorosas e aprofundadas, abarcando distintos métodos e instrumentos científicos. Sobretudo, é consenso que alguns fatores de risco podem ser vistos como desencadeadores do envolvimento desses adolescentes com a criminalidade, tais como: a fragilidade nos vínculos familiares, o abandono escolar, o uso de drogas por parte dos pais ou amigos, as dificuldades econômicas, dentre outros aspectos. Tais fatores não devem ser considerados a partir de uma leitura mecanicista ou determinista, eles fornecem pistas, indícios importantes que precisam ser contextualizados com a singularidade de cada história de vida. E, além disso, mesmo considerando a importância do conceito jurídico "é necessário analisar o ato infracional enquanto um efeito de diversos fatores que resultaram neste tipo de ação". É somente nesse sentido que se pode definir o ato infracional superando preconceitos e julgamentos (COELHO; ROSA, 2013, p. 164).

Em termos conceituais, fatores de risco são aqueles que os adolescentes, muitas vezes, vivenciam em contextos sociais e culturais precários, provocando consequências negativas para o

desenvolvimento psicossocial. "Eventos considerados como risco são obstáculos individuais ou ambientais que aumentariam a (PESCE; ASSIS; SANTOS; criança" vulnerabilidade da OLIVEIRA, 2004, p. 134). É consenso que nem todos os jovens expostos aos mesmos fatores de risco acabam se envolvendo com infrações. Soma-se a isso que o ato infracional, isoladamente, pode ser visto como transgressão à lei jurídica, mas se visto de dentro da estrutura familiar pode ter outro sentido (Jacobina; Costa, 2007). Sem as condições básicas de educação, saúde, alimentação ou moradia e, ainda, com graves adversidades cotidianas, há maior propensão para a prática de delitos. A maioria dos adolescentes que cumpre medida socioeducativa reside em bairros onde a pobreza e a criminalidade estão presentes, são filhos de pais separados e, em alguns casos, foram abandonados pela família. O alvo preferencial dos atos infracionais são os bens materiais: furtos de bonés, tênis, relógio, roupas e objetos de marca que representem status social (SILVA; GUERESI, 2003).

Segundo Assis e Constantino (2005), grande parte desses adolescentes convivia com a família no momento em que praticaram as infrações, desmistificando a ideia que a maior parcela seria composta por "meninos de rua". É, neste sentido, que vários programas e projetos sociais ao atuarem na garantia de direitos, têm como princípio o fortalecimento da família e dos vínculos com o entorno comunitário. Rosa e Vicentin (2010) alertam que o debate atual tem enfatizado discursos no âmbito jurídico e psiquiátrico que patologizam os adolescentes infratores. As infrações quando são noticiadas pela mídia, reforçam as demandas por punição e mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente. A repetição dramática da violência juvenil nos meios de comunicação influencia o apelo por intervenções severas, inclusive psicológicas, "no sentido de corrigir, enquadrar e adaptar as pluralidades de seus modos de vida a modelos hegemônicos" (NASCIMENTO; LACAZ; TRAVASSOS, 2010, p. 23).

As medidas disciplinares, tradicionalmente, se pautam na multiplicação do medo, nos castigos corporais e no sofrimento institucional. As ações socioeducativas, por outro lado, têm como foco as estratégias dialogadas e sistematizadas em parceria com os adolescentes. O objetivo consiste em ampliar as possibilidades de inclusão e o protagonismo destes jovens. É notório que mudanças vêm ocorrendo desde a extinção da antiga FEBEM, onde os internos enfrentavam condições estruturarias penosas. As atuais instituições socioeducativas devem se pautar em mediações pedagógicas, lúdicas ou estéticas que favoreçam a autoestima, a aquisição de valores, para além do regime punitivo.

A infância e juventude de camadas populares, especificamente, os adolescentes em conflito com lei no Brasil, permanecem associados ao discurso da periculosidade, as questões são direcionadas para o âmbito da segurança pública. Cabe salientar que a análise do perfil desses adolescentes deve privilegiar a complexidade e multideterminação dos fatores envolvidos. E, no bojo dessa discussão, o presente estudo buscou caracterizar o perfil sociográfico de adolescentes em conflito com a lei, discutindo os fatores de risco para o ato infracional. Estudos dessa natureza podem abranger novos indicadores, seja corroborando informações ou apontando novas problemáticas. Espera-se que os dados aqui apresentados possam auxiliar no aprofundamento deste tema, o qual se mostra grave e urgente para a sociedade.

1. Método

Trata-se de um estudo exploratório-descritivo focado nos fatores de risco para a conduta delituosa. Os dados foram coletados a partir de uma análise quantitativa dos prontuários oficiais que agregam a documentação dos adolescentes atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social - CREAS.

1.1 Contexto da pesquisa

Esta pesquisa foi realizada no Centro de Referência de Assistência Social - CREAS - num município de pequeno porte, localizado na região noroeste do interior do Estado de São Paulo. Esta instituição, fundada em 2006, realiza atendimentos a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto. O CREAS é uma Unidade Pública Estatal e tem a função de prestar atendimento a toda população que tem seus direitos violados, independente de renda familiar, buscando a promoção de direitos da população vulnerável. No total, a Unidade comporta 32 funcionários, divididos nas seguintes funções: Assistente Social, Psicólogo, Educador Social, adolescentes aprendizes, estagiários, auxiliar de serviços gerais e motoristas.

O espaço físico da instituição tinha 14 salas divididas em: recepção, 7 salas de atendimento, 2 salas administrativas, sala de reunião, cozinha, refeitório, almoxarifado e banheiros. Os trabalhos realizados pela Unidade envolviam os seguintes públicos: criança, adolescente, adulto ou a família vítima de violência física, psicológica e sexual. Destaca-se, ainda, enquanto problemáticas sociais: o trabalho infantil e mulher vítima de violência. A comunidade solicita auxílio por meio do acionamento do Conselho Tutelar, Delegacias (da Mulher, Judiciária e Promotoria) ou demais órgãos que atuam na rede de proteção. O CREAS possui uma grande rotatividade de atendidos, são aproximadamente 4.000 mil atendidos desde sua fundação em 2006.

1.2 Procedimentos

Um ofício foi entregue ao Secretário de Assistência Social, solicitando a autorização para levantamento das informações sobre o público atendido no período de 2012/2013. Foram analisados 92 prontuários de atendimento dos adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas. Além disso, foram elencadas categorias prévias de análise para delinear o perfil sociográfico dos adolescentes autores das infrações, a saber: origem, gênero, idade, consumo de drogas, formação escolar, tipo de medida socioeducativa e infração cometida.

Os prontuários eram compostos pelos seguintes documentos:

- a) Ofício do Judiciário: um ofício emitido pelo juiz responsável pela comarca vigente, que contém sua determinação referente à qual medida socioeducativa o adolescente cumprirá, os dados que o levaram a tomar tal decisão e, também, os dados processuais, que dizem respeito somente ao setor judiciário.
- b) Guia de execução: contém informações referentes ao adolescente, tais como o endereço, raça/cor, núcleo familiar, Delegacia onde foi registrado o Boletim de Ocorrência, dentre outras.
- c) Plano Individual do Adolescente: o PIA é constituído por informações que envolvem a identificação dos adolescentes e suas famílias, visando ao levantamento das condições socioeconômicas, bem como, a sua condição de vida, com destaque para o responsável legal, situação escolar, situação profissional (ocupação), aspecto socioeconômico, cultural, saúde (presença ou ausência de doença), aspectos tóxicos (uso ou não de entorpecentes), cumprimento e interpretação da medida socioeducativa (qual a medida e como funciona).

2. Resultados e discussão

A idade dos participantes variou entre 13 e 20 anos, sendo que a média foi de 16 anos. Houve um maior índice de adolescentes com 17 anos e um índice baixo de jovens com 20 anos. A faixa dos 17 anos é crítica para muitos adolescentes em situação de vulnerabilidade, onde as pressões socais e as indefinições sobre o futuro tornam-se ainda mais intensas. Em comparação com estudos

anteriores, constatamos que a média de idade no grupo pesquisado não se alterou de forma expressiva. Por exemplo, num estudo semelhante realizado por Davoglio e Gauer (2011) a idade média dos participantes estava situada entre 16 e 17 anos, variando entre a mínima de 13 e a máxima de 19 anos.

Os adolescentes entre 13 e 14 anos representam 7,5% dos envolvidos com atos infracionais, porém, entre os 15 e 16 anos este índice se eleva para 29%. Nesse momento, tem início a conduta delituosa, em furtos e roubos de bens materiais. Aos 17 e 18 anos há um aumento significativo em relação às outras fases da adolescência, passando para uma proporção de 56,5%. Já entre os 19 e 20 anos este índice sofre uma queda importante, ficando em 6.5%. Segundo Ikuma, Sanchez e Kodato (2013) a ação delituosa dos adolescentes configura-se como conduta afirmativa e de poder, em contextos de falta e da negação. Os primeiros atos infracionais ocorrem na transição entre a infância e a adolescência, num momento importante para o desenvolvimento social, físico e intelectual.

Em relação ao gênero, predominaram os adolescentes do sexo masculino (80,4%) em comparação com o sexo feminino (19,6%). Cabe destacar que, nesta pesquisa, identificamos um aumento na inclusão de adolescentes do sexo feminino na prática do ato infracional, cerca de 7,5% entre 2008 e 2012. As adolescentes em conflito com a lei, assim como as mulheres envolvidas com o crime, "invisíveis socialmente, constroem suas identidades criminosas como forma de resistência à posição marginalizada, na tentativa de se aproximarem dos homens e do poder" (FERREIRA et al., 2014, p. 2261).

Em relação à origem, 69,6% nasceram na mesma cidade em que foi realizada a pesquisa e 30,4% vieram de outras localidades. As informações confirmam que os adolescentes não migram de uma cidade para outra ao praticarem os delitos. Já as principais infrações cometidas conforme o gênero foram: porte de entorpecentes, furto e ameaça (meninos); tráfico de entorpecentes e falsidade ideológica (meninas). Numa primeira avaliação, podemos postular que as infrações cometidas pelas meninas são mais graves. Porém, uma

análise que contemple o gênero e a criminalidade, revela que os papéis femininos, geralmente, são subordinados aos homens no tráfico de entorpecentes. "Assim como as crianças, as mulheres costumam ser usadas para o desempenho de tarefas consideradas menos prestigiosas ou mais arriscadas" (BARCINSK, 2009, p. 585).

A trajetória dos adolescentes na criminalidade apresenta um fator crítico, a saber, o contato precoce com as drogas, seja para o consumo, ou para agirem como mão de obra descartável no tráfico de drogas. Concordamos com Jacobina e Costa (2010, p. 108) ao afirmarem que diante desse contexto, o trabalho pode configurar-se como um importante elemento de reintegração e suporte social. Assim, "do ponto de vista sistêmico, esses adolescentes reformulam seus vínculos sociais e familiares, assumindo uma nova posição, mais valorizada frente a família, e conquistando na construção de um projeto de futuro".

Com relação a classificação das infrações, os dados indicam uma proporção de 24% em casos de furto, 25% em tráfico ou posse de entorpecentes, 11,5% em agressão ou lesão corporal e, por fim, 11% em infrações contra o patrimônio. Esses dados reforçam a gravidade do acesso às drogas, como um dos principais fatores de risco para o ato infracional. A pesquisa indica que 80% dos adolescentes atendidos eram usuários frequentes. Um dos motivos pelo envolvimento com traficantes adultos, segundo os relatos, consiste na manutenção do consumo dessas drogas. Os entorpecentes mais usados em sequência foram: a maconha, o crack e a cocaína.

Chama atenção que o estudo de Priuli e Morais (2007, p. 1188), também com adolescentes em conflito com a lei, indicou que "entre os jovens que fizeram uso de algum tipo de droga (97,9%) apenas uma parcela de 10,4% se submeteu ao tratamento em local especializado para drogadição". A maioria desses adolescentes reconhece a influência dos pares no abuso de drogas e nas iniciativas para a prática de atos infracionais. Porém, ao mesmo tempo, ocorre o ressentimento com estes pares, uma vez que a parceria só ocorre quando há drogas para o consumo ou infrações a

serem praticados em grupo (BRANCO; WAGNER; DEMARCHI, 2008).

Em relação a formação escolar, mais da metade (67,4%) dos adolescentes não frequentava a escola no período em que praticaram o delito. E, um pouco menos da metade, (32,6%) frequentava a escola. A medida socioeducativa tem, como um de seus intuitos, a inserção dos jovens na educação formal. Mas, os dados obtidos indicam falhas nesse processo importante de ressocialização. Silva e Salles (2011) alertam que o adolescente que cumpre medida socioeducativa, no contexto escolar, percebe a educação como algo importante, porém, convive com as chances de expulsão, transferência ou evasão, apesar da obrigatoriedade em acatar a ordem judicial. Enquanto agravante, a pesquisa de Feijó e Assis (2004) revelou que a escolaridade dos pais e das mães desses adolescentes é bastante baixa, com índices preocupantes de analfabetismo.

Os dados apontam um alto índice de evasão escolar, onde os períodos mais críticos encontram-se no 6° ano (17%), 7° ano (19%) e no 1° ano do Ensino Médio (17%). O índice de evasão foi baixo entre o 2° ano (5%) e 3° ano (6,5%) do Ensino Médio. Nesses casos, os adolescentes tendem a concluir essa fase do ensino. A pesquisa realizada por Zanella (2010) indica um resultado semelhante, ou seja, quanto mais alto o nível de escolarização, menos adolescentes em cumprimento de medidas matriculados nestas séries, isso demonstra uma relação direta entre o fracasso escolar e o envolvimento com os atos infracionais. Chamou atenção que parte dos jovens (16%) não possuía sequer o histórico escolar. De acordo com Fraga e Costa (2014) buscar alternativas que considerem e reconheçam esses adolescentes nos processos e efeitos de exclusão, pode ser um dos caminhos para atenuar a evasão escolar.

Com relação ao tipo de medida aplicada aos adolescentes, destacou-se que 55 estavam em regime de Liberdade Assistida (L.A.), 32 realizando Prestação de Serviços à Comunidade e 6 cumpriam as duas medidas. Segundo a lei vigente, a medida de privação de liberdade deve ser aplicada somente em casos

excepcionais. Apesar desse pressuposto, assegurado no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o Estado ainda tem como prioridade a medida de internação. Torna-se difícil vislumbrar patamares saudáveis nas trajetórias destes jovens, uma vez que isso implica em estratégias focadas nas qualidades, nas competências, nos processos criativos e emancipatórios (COSTA; ASSIS, 2006).

Refletindo com as autoras citadas: como pensar fortalecimento de vínculos, na autonomia, em projetos de vida e no empoderamento se a efetividade das medidas socioeducativas surge, eminentemente, associada a privação de liberdade? Chama atenção que mais de dez mil adolescentes privados de liberdade no Brasil são oriundos das camadas pobres. Os processos de exclusão social são, efetivamente, um fator de vulnerabilidade para o cometimento responsabilização por atos infracionais (CASTRO; GUARESCHI, 2008, p. 206).

Considerações finais

É um fato que alguns jovens, mesmo em contato com um cotidiano perigoso, marcado pela negligência, conseguem resistir e trilhar outros caminhos. Mas, nem todos superam os traumas e ausências, podendo sucumbir diante da criminalidade. A falta de estrutura social e políticas públicas ineficientes incrementam esses riscos, contribuem para o ciclo da violência sofrida e praticada. Apesar das mudanças jurídicas que atualmente impõem a garantia de cidadania à criança e ao adolescente, são muitos os entraves para que essa população esteja de fato protegida, convivendo em ambientes sociais seguros, favoráveis ao desenvolvimento e à inclusão.

Faleiros (2005) propõe a relevância em garantir um círculo virtuoso para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, onde além de vagas nas escolas e qualidade na educação, ocorra a inversão no aprofundamento das

distâncias sociais com a inserção no mundo do trabalho, o acesso a oportunidades de cultura e a garantia de políticas públicas de saúde em territórios de exclusão social. Um dos desafios postos para Psicólogos, Assistentes Sociais e demais atores da rede está em ampliar a compreensão da dimensão política de sua ação profissional, seja devido ao alinhamento com os setores progressistas da sociedade ou pelo desenvolvimento, no campo acadêmico, de possibilidades teóricas e técnicas (YAMAMOTO, 2007).

Sobretudo, cabe ressaltar a relevância de novos estudos a respeito dos adolescentes em conflito com a lei, no sentido da compreensão dos múltiplos determinantes que repercutem na iniciação, continuidade e descontinuidade com o crime. Ainda há lacunas a serem preenchidas, dada à complexidade e conexões entre os fatores envolvidos. A defesa dos direitos desses jovens tem relação direta com o fortalecimento das redes de proteção, as quais devem atuar de forma integrada, fornecendo o suporte necessário para transformar vidas, incluindo famílias, crianças e adolescentes carentes de cuidado e devida assistência.

Referências

ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina. **Ciência e Saúde Coletiva**, 10, 81-90, 2005

BARCINSKI, Mariana. Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. **Ciência e Saúde Coletiva**, 14(2), 577-586, 2009.

BRANCO, Bianca de Moraes; WAGNER, Adriana; DEMARCHI, Karina Adriani. Adolescentes infratores: rede social e funcionamento familiar. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 21(1), 125-132, 2008.

CAMARGO, Climene Laura de; ALVES, Eloina Santana; QUIRINO, Marinalva Dias. Violência contra crianças e adolescentes negros: uma abordagem histórica. **Revista Texto & Contexto Enfermagem,** 14(4), 608-16, 2005.

CANO, Inacio; BORGES, Doriam. **Homicídios na adolescência no Brasil: IHA 2009-2010.** 1. ed. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2012.

CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho. Da privação da dignidade social à privação da liberdade individual. **Psicologia e Sociedade**, 20(2), 200-2007, 2008.

COELHO, Bianca Izoton; ROSA, Edinete Maria. Ato infracional e medida socioeducativa: representações de adolescentes em L.A. **Psicologia e Sociedade**, 25(1), 163-173, 2013.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da; ASSIS, Simone Gonçalves de. Fatores protetivos a adolescência em conflito com a lei no contexto sócioeducativo. **Psicologia e Sociedade**, 18(3), 74-81, 2006.

DAVOGLIO, Tárcia Rita; GAUER, Gabriel José Chittó. Adolescentes em conflito com a lei: aspectos sociodemográficos de uma amostra em medida socioeducativa com privação de liberdade. **Contextos Clínicos**, 4(1), 42-52, 2011.

FALEIROS, Vicente. Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento. **Políticas Sociais (IPEA)**, 11, 171-177, 2005.

FRAGA, Leticia; COSTA, Vinicius Oliveira. Impressões sobre a escola e o abandono escolar de adolescentes com quem a lei entra em conflito. **Revista Eletrônica de Educação**, 8, 81-100, 2014.

FEIJO, Maria Cristina; ASSIS, Simone Gonçalves de. O Contexto de Exclusão Social de Vulnerabilidade de Jovens Infratores e de suas Famílias. **Estudos de Psicologia (Natal)**, 9(1), 157-166, 2004.

FERREIRA, Valquíria Pereira et al. Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: um estudo transversal. **Ciência & Saúde Coletiva**, 19(7), 2255-2264, 2014.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 1983.

GUIRADO, Marlene. **Instituição e Relações Afetivas - o vínculo com o abandono**. São Paulo: Summus, 1986.

IKUMA, Daniel; SANCHES, Milton; KODATO, Sergio. Significados de atos infracionais praticados por adolescentes em conflito com a lei. **Revista de Psicologia da UNESP**, 12(1), 51-63, 2013.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira.** 2012. Disponível em: ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2012/SIS_2012.pdf. acesso em: 12 de abril 2015.

JACOBINA, Olga Maria Pimentel; COSTA, Liana Fortunato. Para não ser bandido: adolescentes em conflito com a lei e trabalho. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, 10, 95-110, 2007.

JOFFE, Hélène. Degradação, desejo e "o outro". Em: ARRUDA, Ângela (Org.).

Representando a alteridade. 1. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 1998. p. 109-128.

LASCH, Cristopher. **O Mínimo Eu: Sobrevivência psíquica em tempos difíceis**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira et al. Experiências de Violência Intrafamiliar entre adolescentes em conflito com a lei. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, 16, 6-24, 2006.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira et al. Os Desafios da Aplicação das Medidas Socioeducativa no Brasil: Uma Reflexão sobre Diferentes Relatos de Experiências. **Psychologia Latina**, 5(1), 1-10, 2014.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. Em DEL PRIORE, Mary (Org.), **História das crianças no Brasil**, São Paulo: Contexto, 1999. p. 247-375.

PATTO, Maria Helena Souza. Escolas cheias, cadeias vazias Nota sobre as raízes ideológicas do pensamento educacional brasileiro. **Estudos Avançados**, 21, 243-266, 2007.

PEREIRA, Tatiana Lopes; KODATO, Sergio. Representações Sociais de Homicídios de Adolescentes: **Pesquisa em Documentos. Pesquisas e Práticas Psicossociais**, 2(2), 331-343, 2008.

PESCE, Renata et al. Risco e proteção: Em busca de um equilíbrio promotor de resiliência. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, 20(2), 135-143, 2004.

PRIULI, Roseana Mara Aredes; MORAES, Maria Silvia de. Adolescentes em conflito com a lei. **Ciência e Saúde Coletiva**, 12(5), 1185-1192, 2007.

ROSA, Miriam Debieux; VICENTIN, Maria Cristina. Os intratáveis: o exílio do adolescente do laço social pelas noções de periculosidade e irrecuperalidade. **Revista Psicologia Política**, 10(19), 107-124, 2010.

SILVA, Enid Rocha Andrade; GUERESI, Simone. Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil. Instituto de Pesquisa Aplicada e Econômica, IPEA/Ministério da Justiça, 2003.

SILVA, Ivani Ruela de Oliveir; SALLES, Leila Maria Ferreira. Adolescente em liberdade assistida e escola. **Estudos de Psicologia**, 28(3), 353-362, 2011.

WACQUANT, Loic. The Zone. In LINS, Daniel (Org.), **Cultura e subjetividade: saberes nômades** (3ª. ed.). São Paulo: Papirus, 2002. p. 49-68.

YAMAMOTO, Oswaldo Hajime. Políticas sociais, "terceiro setor" e "compromisso social": perspectivas e limites do trabalho do psicólogo. **Psicologia e Sociedade**, 19(1), 30-37, 2007.

ZANELLA, Maria Nilvane. Adolescente em conflito com a lei e a escola: uma relação possível? **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, 3, p. 4-22, 2010.

Recebido em 12/04/2016 e aceito em 03/12/2016.

Resumo: Este estudo, exploratório-descritivo, caracterizou o perfil sociográfico de adolescentes em conflito com a lei, discutindo os fatores de risco para o ato infracional. Os participantes da pesquisa faziam parte de um programa de ressocialização, cumprindo medidas socioeducativas em regime aberto. Os dados foram coletados a partir da análise quantitativa nos prontuários oficiais, elaborados pela equipe multiprofissional de um Centro de Referência de Assistência Social (CREAS). A pesquisa aponta para a iniciação precoce no abuso de drogas e diferenças entre os gêneros, com destaque para o incremento no número de meninas praticando atos infracionais. Em termos da escolarização, observa-se o fracasso escolar e dados preocupantes quanto à evasão. Grande parte dos atos infracionais tem relação com o furto de bens materiais ou tráfico de entorpecentes. A pesquisa apresenta informações que corroboram a literatura especializada no tema, reforçando aspectos de uma realidade social em evidência, que persiste em seus aspectos mais problemáticos.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas, adolescentes em conflito com a lei, fatores de risco e proteção.

Title: Sociographic profile of adolescents in socio-educational measure.

Abstract: This exploratory and descriptive study characterized the sociographic profile of adolescent offenders, discussing the risk factors for the act of infraction. The participants of this research were part of a reintegration program, complying correctional measures without freedom restraint. The data were collected based on the quantitative analysis in the official reports, elaborated by a team at a Social Service Referral Center. The results show the early initiation of drugs abuse and gender differences, highlighting the increase in the number of girls practicing crimes. In terms of education, school failure is observed, as well as concerning data about school dropout. Most infractions are related to theft of material goods or drugs traffic. The research presents information that supports the specialized literature on the theme, strengthening aspects of a social reality evidenced, which persists in its most problematic aspects.

Keywords: socio-educational measures, adolescent offenders, risk and protection factors.